



**TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo e-PAD n. 1795/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços de serviços de locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência portátil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
<b>ÚNICO</b>	Locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência portátil	14826	unidade	650	<b>sigiloso</b>	<b>sigiloso</b>	<b>sigiloso</b>

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser recomendável que não seja interrompido e por se tratar de serviço que o próprio Regional caracterizou como tal;

1.4. Regime de execução: empreitada por preço unitário;

1.5. A contratação será realizada pelo sistema de registro de preços, conforme o art. 6º, XLV;

1.6. Serão contratados, de forma imediata, 400 (quatrocentos) dispositivos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A SER REGISTRADA	QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA
------	---------------	-----------------------------	--------------------------------------

ÚNICO	Locação/comodato dispositivo eletrônico de emergência portátil	650	400
-------	--	-----	-----

1.7. Conforme determinação legal, deverá ser realizada a publicação da intenção de registro de preços.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso o preço registrado mantenha-se vantajoso.

1.9. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do certame licitatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO**

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de uma solução para acionamento imediato das forças policiais em caso de ameaça ou dano físico a magistrados, servidores e jurisdicionados nas dependências da Justiça do Trabalho da 3ª Região. A solução deverá contemplar, também, magistrados(as) e servidores(as) em risco, em razão das suas atividades, fora das dependências do Tribunal, bem como de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

2.2. O detalhamento da justificativa encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Trata-se de contratação de serviços de locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência portátil para acionamento imediato de forças policiais para a contenção de ameaças e violência praticadas contra os usuários, os quais devem atender às seguintes especificações:

3.1.1 o dispositivo eletrônico de emergência deverá ser móvel/portátil, leve e discreto, de forma que o seu acionamento possa ser feito sem que eventual agressor perceba;

3.1.1.1. para garantir a portabilidade e a discrição, os dispositivos deverão ter, no máximo, 50(A) x 80(L) mm;

3.1.2. o acionamento do dispositivo deve ser realizado de forma silenciosa pelo usuário, e deverá gerar um sinal sonoro no sistema de monitoramento, acompanhado de uma janela com a informação da localização do usuário (“pop-up”);

3.1.2.1. o sinal sonoro e a janela de informação do acionamento do dispositivo deverão ser visualizados na Central de Monitoramento da SINPI, não estando os serviços de monitoramento pela Contratada no objeto desta contratação;

3.1.3. o acionamento do dispositivo deverá ser independente de fornecimento de energia elétrica e da rede de telecomunicações;

3.1.3.1. a maneira como a informação do acionamento será transmitida ao sistema de monitoramento poderá ser realizada por qualquer forma de telecomunicação, desde que seja rápida, em tempo real.

3.1.4. o dispositivo deverá ser entregue com bateria pela Contratada, que ficará responsável, também, pela sua substituição ao longo do contrato, salvo nos casos de perda ou danos comprovadamente causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante;

3.1.4.1 o valor do dispositivo será o correspondente ao valor unitário, conforme proposta apresentada e homologada;

3.1.5. o sistema de controle dos dispositivos deverá permitir a geração de relatórios gerenciais que permitam verificar, por período (meses ou ano) e por dispositivo eletrônico, o seu acionamento pelo usuário.

3.1.6. a solução deverá prever todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência;

3.1.7. o prazo para entrega, instalação e treinamento é de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

4.1.2. A Contratada não deverá ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

4.1.3. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em:

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Participação de Cooperativas**

4.3. Será admitida a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

4.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa deverão observar as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764/1971, a Lei n. 12.690/2012 e a Lei Complementar n. 130/2009

4.3.2. a cooperativa deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, deverá ser capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

### **Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio**

4.4. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio em razão da simplicidade do objeto. Entende-se que não há necessidade de formação de consórcio para a execução do objeto.

### **Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.6. Tendo em vista se tratar da disponibilização de um dispositivo portátil, não será necessária a realização de vistoria técnica no Regional.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato;

- 5.1.2. Horário da prestação de serviço: 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4. Etapa 1: Realização de reunião com o gestor do contrato para apresentação do software e do equipamento;
- 5.1.5. Etapa 2: Avaliação, pelo gestor do contrato, da solução apresentada;
- 5.1.6. Etapa 3: Emissão de Ordem de Serviço para início da instalação do software e entrega dos equipamentos;
- 5.1.7. Etapa 4: instalação e configuração do software de monitoramento na Central de Monitoramento da SINPI;
- 5.1.8. Etapa 5: entrega dos dispositivos eletrônicos de emergência portátil
- 5.1.9. Etapa 6: após concluída as etapas de instalação e entrega dos dispositivos, deverá ser realizado o treinamento da equipe da SINPI/TRT3 na operação do software de monitoramento. As três etapas deverão ser finalizadas em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.10. Etapa 7: finalizadas as etapas de entrega, instalação e treinamento, será dado o recebimento provisório do objeto e será realizado o teste de todos os aparelhos antes do recebimento definitivo.
- 5.1.11. Etapa 8: Teste de todos os dispositivos pela equipe da SINPI em até 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.12. Etapa 9: Constatado algum problema que demande a substituição do equipamento, a Contratada terá 02 (dois) dias úteis para promover a troca. Não será iniciado o prazo para o recebimento definitivo enquanto não forem concluídas as etapas de instalação do software, entrega de todos os dispositivos em perfeitas condições de funcionamento, treinamento e testes.
- 5.1.13. Etapa 10: o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis a contar da conclusão de todas as etapas anteriores: instalação do software, entregas, treinamento e testes.
- 5.1.14. Será devido o pagamento dos serviços prestados apenas a partir do recebimento definitivo do objeto, quando os dispositivos estiverem disponíveis, configurados, com o software de monitoramento instalado, equipe treinada e todos os testes realizados pela SINPI;
- 5.1.15. Prazo de realização das etapas:

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO
1	Realização de reunião com o gestor do contrato para apresentação do software e do equipamento	Até 05 dias úteis a contar da assinatura do contrato
2	Avaliação, pelo gestor do contrato, da solução apresentada	
3	Emissão de Ordem de Serviço para início da instalação do software e entrega dos equipamentos	
4	Instalação e configuração do software na Central de Monitoramento da SINPI	
5	Entrega dos dispositivos de monitoramento eletrônico de emergência portátil	Até 30 dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço
6	Treinamento da equipe da SINPI para operação do software	
7	Recebimento provisório	
8	Teste de todos os dispositivos pela equipe de fiscalização da SINPI	Até 10 dias úteis a contar do recebimento provisório
9	Em caso de falha de algum dispositivo, a empresa deverá promover a substituição antes do recebimento definitivo	Até 02 dias úteis a contar da notificação
10	Recebimento definitivo	Até 05 dias úteis a contar da conclusão das entregas, treinamento e testes

5.2. A Contratada deverá dispor de central para atendimento de emergências para o caso de problemas com o *software* de monitoramento ou com os dispositivos eletrônicos de emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.2.1. Para o contato, deverá ser disponibilizado um número de telefone fixo ou móvel e, sendo possível, um número para contato por aplicativo de mensagem (WhatsApp).

#### **Local da prestação dos serviços**

5.3. Por se tratar de contratação de dispositivos móveis, os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional.

5.3.1. O software de monitoramento, inicialmente, será instalado na Central de Monitoramento da SINPI, localizada na Rua Desembargador Drumond, 41/8º andar. Podendo, futuramente, ser solicitada a instalação do programa em qualquer dos endereços do TRT3 em Belo Horizonte, sem qualquer custo adicional à Contratante.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Licença(s) do software de monitoramento para a(s) central(is) de monitoramento do TRT3 em Belo Horizonte;

5.4.2. Serão registrados 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos eletrônicos de emergência portáteis com a contratação imediata de 400 (quatrocentas) unidades;

5.4.3. A contratada deverá prever (indicar) profissional ou equipe para treinamento de servidores do TRT3 e outros profissionais indicados pela SINPI para operação do software de monitoramento e utilização dos dispositivos eletrônicos.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Registro de preços de 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos eletrônicos de emergência portátil;

5.5.2. Contratação imediata de 400 (quatrocentos) dispositivos eletrônicos de emergência portátil;

5.5.3. Licença(s) para uso do software na Central de Monitoramento da SINPI e em eventual outra localidade do Tribunal em Belo Horizonte.

5.5.4. Treinamento de equipe da SINPI para operação do software e manejo dos dispositivos de emergência.

5.5.5. Deverão ser previstos todos os equipamentos e softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.

7.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.

7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.

7.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

7.1.6. comunicar à Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

7.1.10. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.

7.1.11. Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/software necessários à execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme as sanções cabíveis.

9.2. A Contratada somente fará jus ao pagamento em relação ao serviço efetivamente prestado, ou seja, em relação aos dispositivos eletrônicos efetivamente distribuídos e monitorados pelo Regional, após o recebimento definitivo.

## Do recebimento

9.4. O primeiro recebimento provisório ocorrerá **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação pela empresa da conclusão das etapas de entrega, configuração, instalação e treinamento. A partir do segundo mês de prestação dos serviços, os mesmos serão recebidos **provisoriamente, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

9.4.1. **Mensalmente**, o recebimento provisório **do serviço de locação/comodato do dispositivo eletrônico de emergência**, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelos fiscais, conforme a seguir:

9.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246, de 2022](#) e [Art. 23, X, do Decreto n. 11.246, de 2022](#))

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021](#))

9.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. **O primeiro recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da instalação do *software*, entregas, treinamento e testes dos dispositivos eletrônicos (testes poderão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis);

**9.7. Mensalmente**, o recebimento definitivo **do serviço de locação/comodato do dispositivo eletrônico de emergência**, ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes condições:

9.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022](#)).

9.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão contratual.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Da Liquidação e do Pagamento**

9.11. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.12.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.13. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

9.16.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.20. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.20.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.20.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, dia 10/06/2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores unitários e total estimados.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) R\$12,00 (doze reais)

11.3. O modo de disputa será aberto;

11.4. Não será divulgado o valor estimado da contratação.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

13.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

13.2. A execução do objeto implica o perfeito funcionamento da solução, que inclui o funcionamento do dispositivo eletrônico de emergência e o adequado monitoramento através do *software*. Havendo problema em qualquer um dos dois, não se considera prestado o serviço.



13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

13.3.1. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

#### **14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

14.1. A contratação em pauta foi prevista no item 32 do [Plano de Contratações Anual de 2024](#).

#### **15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

15.1. A contratação proposta não está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT3.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

---

**Carlos Athayde Valadares Viegas**  
**Secretário de Inteligência e Polícia Institucional**

### ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE A SER REGISTRADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANUAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
ÚNICO	Locação/comodato de dispositivos eletrônicos de emergência portátil com software de monitoramento a ser instalado na Central de Monitoramento da SINPI ou outro(s) local(is) a ser(em) indicado(s) no futuro.	650	R\$	R\$

### ANEXO II - PLANILHA DE CONTRATAÇÃO IMEDIATA

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE A SER CONTRATAD A DE FORMA IMEDIATA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANUAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
ÚNICO	Locação/comodato de dispositivos eletrônicos de emergência portátil com software de monitoramento a ser instalado na Central de Monitoramento da SINPI ou outro(s) local(is) a ser(em) indicado(s) no futuro.	400	R\$	R\$